



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Seção de Contratos

Contrato

PROCESSO SEI nº 161.00168264/2023-76

PREGÃO ELETRÔNICO SDE nº 115/2023

CONTRATO SCO nº 003/2024

CÓDIGO ÚNICO: 20231484515

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP E NUCTECH DO BRASIL LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSPEÇÃO CORPORAL

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, nº 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada por seu Presidente João Veríssimo Fernandes, nos termos do Decreto de 10-01-2023, publicado no DOE de 11-01-2023 e pelo senhor Rodrigo Braios Vilhora - Assessor de Diretoria, Respondendo pela Diretoria de Gestão Administrativa, conforme Portaria Administrativa nº 277/2024, e **NUCTECH DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.892.624/0002-70, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteadado, nº 5704, km 57, M.Norte, Galpão, bairro Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13.337-300, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor **Yongjian Chen**, portador do CPF nº 062.572.457-70, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005, no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 063, de 06 de agosto de 2003 e na Portaria Normativa nº 339, de 20 de agosto de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de **locação de equipamentos para inspeção corporal**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO: A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO: Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO: Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.
- V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço unitário mensal por equipamento, de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 638.400,00 (seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), e total estimado de R\$ 19.152.000,00 (dezenove milhões, cento e cinquenta e dois mil reais), **constantes de sua proposta, apresentada no certame licitatório e que faz parte integrante do presente Termo de Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas

financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO: A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da **data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 1.500.1.0.001, de classificação funcional programática 14.243.1729.5907.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.19.

PARÁGRAFO ÚNICO: No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor a pagar será obtido mediante aplicação da seguinte fórmula:

$VP = (Va \times Qt)$

Onde:

- **VP** = Valor a pagar
- **Va** = Valor unitário mensal da solução de *Body Scanner* (valor (2) da planilha de preços - **Anexo II**)
- **Qt** = Quantidade de equipamentos *Body Scanners* em pleno funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O primeiro período medido será pago proporcionalmente aos dias de operação plena de todos os equipamentos simultaneamente, e a competência inicia-se no dia seguinte à data de assinatura do Termo de Aceite da Implantação em cada Centro de Atendimento, encerrando-se no último dia do mesmo mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, situada na Rua Florêncio de Abreu n.º 848 – 8º andar – (Superintendência de Segurança) - Bairro Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-0001, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

- a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.
- b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.
- c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a “Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo” ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO: Em conformidade com o disposto na legislação atual as empresas estarão sujeitas a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre a nota fiscal/fatura, na qual deverá constar em destaque o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

I - O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores”.

PARÁGRAFO QUINTO: Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).
- b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo

administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 383.040,00, que equivale ao percentual de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, **deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.** A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Modalidades. A garantia contratual poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da CONTRATANTE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

IV. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a CONTRATADA poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente, afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

II. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;

III. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

III. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO QUINTO: Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEXTO: Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

João Veríssimo Fernandes - Presidente

Rodrigo Braoios Vilhora - Assessor da Diretoria - Respondendo pela Diretoria de Gestão Administrativa

CONTRATADA: NUCTECH DO BRASIL LTDA

Yongjian Chen – Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Adolfo Lopez Alonso - Diretor de Divisão

Maria Carolina V. Lutti - Gerente Administrativo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de locação e manutenção de equipamentos novos de inspeção corporal baseados em tecnologia de Raio-X para apoio aos processos de segurança da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A contratação visa disponibilizar à Fundação CASA-SP uma tecnologia que permita, atendimento as diretrizes institucionais que estão em consonância à Lei Estadual n.º 15.552/2014 e dentro dos padrões adequados de segurança, proceder a inspeção corporal de pessoas para a detecção de objetos e substâncias cujo porte seja expressamente proibido nas dependências dos Centros de Atendimento, tais como, mas não se limitando a: armas; narcóticos; aparelhos eletrônicos, metais e produtos químicos.

2.2. A solução de inspeção corporal pretendida é o Escâner Corporal, equipamento baseado em tecnologia de Raio-X que, ao submeter à inspeção o indivíduo, o qual permanece totalmente vestido, torna possível ao operador, analisando as imagens geradas, identificar diversos tipos de materiais ilícitos que possam estar eventualmente sendo transportados, sem que haja a necessidade de contato físico entre o operador e o indivíduo inspecionado;

2.3. Neste modelo de prestação de serviços, a empresa contratada será responsável por fornecer, instalar e, ao final do contrato, desinstalar os equipamentos e infraestrutura necessária nos locais como: mesas, cadeiras, mouse, teclado etc., ou qualquer outro equipamento primordial para o funcionamento do Escâner Corporal conforme discriminado no **Anexo I-A - REQUISITOS COM ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO** e **Anexo I-B – CENTROS DE ATENDIMENTO**;

2.4. O objeto da contratação inclui ainda:

2.4.1. Plataformas de software e hardware necessárias para o perfeito funcionamento da solução, tais como, mas não limitadas a: softwares de operação e gestão, servidores físicos, storage, gravadores, monitores, cabeamento e nobreak;

2.4.2. Todos os serviços necessários à implantação, tais como: transporte, instalação, configuração, customizações, treinamento, operação assistida presencial e suporte técnico pós-implantação;

2.5. A operação dos equipamentos não está incluída no objeto.

3. QUANTITATIVOS E LOCAIS

3.1. Serão instalados **84 (oitenta e quatro)** equipamento de escâner corporal em **98 (noventa e oito)** Centros de Atendimento da Fundação CASA-SP. A instalação dos equipamentos deverá obedecer a ordem de prioridade (MACROCRONOGRAMA) e as quantidades especificadas no **Anexo I-B – CENTROS DE ATENDIMENTO**;

3.2. A implantação deverá atender aos prazos máximos determinados pela Fundação CASA no **item 12 – MACROCRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**, deste Anexo;

3.3. A sequência de instalação poderá sofrer alteração em função de eventual determinação judicial atribuindo urgência a um determinado Centro de Atendimento;

Quantidades de equipamentos distribuídas por Divisão Regional da Fundação CASA-SP:

DIVISÕES REGIONAIS	CENTROS DE ATENDIMENTO	ESCÂNER CORPORAL
Divisão Regional do Litoral (DRL)	12	12
Divisão Regional Metropolitana de Campinas (DRMC)	14	12

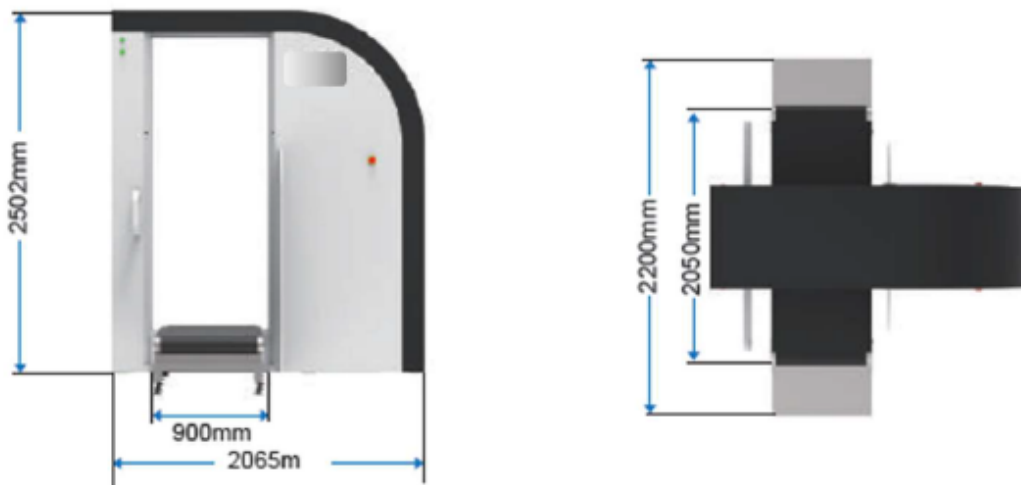
Divisão Regional Metropolitana Norte (DRMNO)	15	10
Divisão Regional Metropolitana Sudoeste (DRMSE)	12	6
Divisão Regional Norte (DRN)	9	9
Divisão Regional Oeste (DRO)	10	10
Divisão Regional Sudoeste (DRS)	13	13
Divisão Regional Vale do Paraíba (DRVP)	13	12
TOTAL	98	84

4. ADEQUAÇÕES FÍSICAS NOS CENTROS DE ATENDIMENTO

4.1. As áreas determinadas para a instalação dos equipamentos serão disponibilizadas pelos Centros de Atendimento, desimpedidas de mobiliário e de paredes internas, e estarão dotadas de ao menos 01 (um) ponto de energia elétrica 220V e um ponto de rede lógica para cada Escâner Corporal a ser instalado, além de 01 (um) ponto de energia elétrica 220V adicional para a instalação de acessórios eventualmente necessários;

4.2. Em cada Centro de Atendimento os equipamentos serão instalados em ambiente único;

4.3. Os Centros de Atendimento contemplados disponibilizarão áreas mínima para a instalação dos equipamentos, compreendendo o espaço hoje utilizado pelos equipamentos, conforme imagem a seguir.



4.4. As dependências serão disponibilizadas com os vãos de portas existentes, podendo variar de altura e largura a depender do Centro de Atendimento. Caberá à Contratada, se necessário para a entrada do equipamento no recinto, aumentar o vão e posteriormente fechá-lo até o estado anterior, arcando com todos os custos e demais despesas incidentes;

5. TREINAMENTO

5.1. Em cada localidade onde os equipamentos estiverem sendo instalados, a Contratada deverá prover treinamento visando a operação do Escâner Corporal, para no mínimo 10 (dez) funcionários indicados pela Fundação CASA-SP;

5.1.1. A realização do treinamento deverá observar a escala de trabalho dos funcionários indicados, com duração suficiente para a apropriação do conteúdo;

5.2. O treinamento deverá ser coordenado por Supervisor de Proteção Radiológica certificado pelo CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, e aplicado pelo próprio ou por funcionário com forte experiência na função, inclusive análise de imagens, devidamente treinado e certificado pelo fabricante no equipamento do modelo fornecido;

5.3. O treinamento deverá incluir conteúdo teórico e prático, minimamente:

5.3.1. Conceitos e fluxo de informações;

5.3.2. Segurança e monitoração dos processos;

5.3.3. Segurança de arquivos e armazenamento das imagens;

5.3.4. Noções básicas de proteção radiológica;

5.3.5. Operação do equipamento;

5.3.6. Utilização de comandos, utilitários e interfaces do software;

5.3.7. Análise das imagens geradas e identificação de situações anormais;

5.3.8. Interpretação de alarmes e protocolo a ser adotado nos casos de alertas;

5.3.8.1. A Contratante, com o apoio da Contratada, elaborará o protocolo de procedimentos, o qual deverá fazer parte do conteúdo do treinamento, portanto deverá ser discutido e definido antes do início da implantação;

5.3.9. Procedimentos para inicialização e parada dos componentes de hardware e software;

5.3.10. Procedimentos para configuração relacionados à gerência de desempenho, falhas e segurança dos componentes, ações preventivas e corretivas básicas e configuração dos componentes;

5.3.11. Determinação e resolução de problemas simples;

5.3.12. Exercícios práticos;

5.3.13. Adicionalmente, o conteúdo deverá contemplar orientações quanto às interfaces de integração entre a aplicação do Escâner Corporal e do sistema de cadastro de visitantes da Fundação CASA-SP. O corpo técnico da Contratada será devidamente orientado pela equipe de Tecnologia de Informação da Fundação CASA-SP sobre o assunto;

5.4. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos recursos didáticos necessários, todos no idioma português do Brasil;

5.5. Ao final do treinamento a contratada realizará avaliação teórica/prática para medir o nível de aproveitamento dos treinados, e emitirá certificado para aqueles que obtiverem aproveitamento igual ou

superior a 70% (setenta por cento);

5.6. Aqueles funcionários que não alcançarem a média pretendida poderão, a critério da Fundação CASA-SP, e às expensas dessa, refazer o treinamento em outro Centro de Atendimento. A Contratada não limitará a quantidade de participantes nessa condição;

5.7. A Contratada submeterá o conteúdo do treinamento à Fundação CASA-SP na reunião inicial que ocorrerá após a assinatura do contrato, para verificação da aderência e da qualidade do material didático.

5.8. A Contratada deverá manter atualizada sua base de dados de imagens de materiais identificados pelos equipamentos de escâner corporal.

5.9. Havendo alteração no quadro de profissionais do Contratante, deve a Contratada promover treinamento e/ou requalificação, se necessário, aos profissionais visando adequação do cadastro junto à CNEN.

6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

6.1. Na vigência do contrato, a Contratada deverá prover manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico para a solução fornecida, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

6.2. A CONTRATADA deve dispor de canal de comunicação direto e eletrônico que permita a geração de número de protocolo, além de outra forma de registro individual para as aberturas dos chamados de assistência técnica;

6.3. Os Fiscais que receberão os equipamentos, objeto deste Memorial Descritivo poderão acionar diretamente os canais de comunicação para solicitação de aberturas dos chamados de assistência técnica, manutenção preventiva ou corretiva;

6.4. Manutenção Preventiva;

6.4.1. Contratada deverá realizar inspeções e testes mensalmente nos equipamentos, de forma a minimizar a necessidade de manutenção corretiva;

6.4.2. As manutenções preventivas devem ocorrer em horário administrativo, das 08 às 17h, de segunda a sexta feira, nos locais relacionados no **Anexo I - B**, explicitando dia e horário da execução das manutenções e partes dos equipamentos a serem verificadas, para apreciação e autorização do período de início e término da intervenção técnica, bem como autorização de acesso pelo Diretor do respectivo Centro de Atendimento;

6.5. Manutenção Corretiva;

6.5.1. O objetivo é atender a demandas por reparos na solução, tanto de hardware como de software;

6.5.2. A manutenção corretiva será realizada pela Contratada e tem por objetivo principal a correção de eventuais problemas e falhas dos equipamentos, decorrentes de acidentes, quebras, erro no manuseio, entre outros fatores que possam prejudicar o bom e pleno funcionamento da solução, cabendo-lhe substituir, reparar ou corrigir.

6.5.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que for solicitada pelo gestor local ou pelo gestor/fiscal do contrato ou ainda, pela própria contratada por meio de inspeção remota, quando tomar conhecimento de sua necessidade;

6.6. Suporte Técnico;

6.6.1. A Contratada deverá prover, na vigência do contrato, serviço de suporte técnico pós-implantação, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, entre 06:00h e 19:00h;

6.6.2. O objetivo do serviço é prestar apoio à operação, ajudando o servidor a tomar as melhores decisões, esclarecendo dúvidas e apontando soluções para questões técnicas que possam surgir na rotina da operação;

6.6.3. Na impossibilidade da resolução à distância, a Contratada deverá enviar um técnico para atendimento in loco, observando os níveis de serviço apontados neste Anexo;

6.7. A prestação dos serviços de manutenção deverá atender às normas e regulamentações emitidas pelo CNEN, e deverá ser executada de acordo com os manuais do fabricante, preservando a configuração certificada e implantada;

6.8. A pessoa jurídica responsável pela manutenção deverá estar autorizada pelo CNEN para a prestação desses serviços, e os técnicos responsáveis devem estar devidamente treinados pelo fabricante do equipamento ofertado;

6.9. Os equipamentos e/ou componentes envolvidos na solução somente poderão ser acessados por pessoas previamente indicadas pela Contratada e autorizadas pela Fundação CASA-SP;

6.10. A Contratada deverá manter peças originais em estoque para rápida substituição em caso de quebra ou mau funcionamento, de forma a atender adequadamente os níveis de serviço exigidos neste Memorial Descritivo;

6.11. Caso ocorra algum defeito que exija a remoção do equipamento, a Contratada deverá instalar imediatamente um produto substituto igual ou equivalente, com especificações iguais ou superiores, de modo a não incorrer na interrupção do serviço;

6.12. A Contratante deverá ser alertada sobre qualquer anomalia, total ou parcial, no funcionamento da solução;

6.13. Os serviços de manutenção deverão gerar relatórios em cada visita, com dados da ocorrência, identificação dos itens verificados, descrição de ações decorrentes, responsáveis pelo atendimento e pela resolução, e resultado final. O relatório deverá ser assinado pelo técnico da Contratada e pelo servidor da Fundação CASA-SP que acompanhou os trabalhos, e uma via deverá ser arquivada pelo Centro de Atendimento;

6.14. A Contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais mensais, em formato "PDF" pesquisável;

6.14.1. Levantamento Radiométrico Individual dos equipamentos instalados nos Centros de Atendimento, com periodicidade no mínimo anual conforme exigência da CNEN;

6.14.2. Controle de Abertura de Chamados;

6.14.3. Controle de Aplicação de Glosas;

6.14.4. Controle de Manutenção Preventiva e Ordens de Serviço Individuais;

6.14.5. Controle de Manutenção Corretiva e Ordens de Serviço Individuais;

6.14.6. Controle de Medições/Ratificações; e

6.14.7. Outros que se fizerem necessários como forma de controle da execução dos serviços prestados, a pedido da Contratante.

6.15. Os serviços de manutenção corretiva e de suporte técnico serão solicitados pela Contratante através de ferramentas de abertura de chamados que deverão ser disponibilizadas pela Contratada, minimamente e-mail e telefone exclusivos para esse fim. É desejável também ferramenta de chat;

6.16. A solução deverá permitir ao Centro de Atendimento e à Superintendência de Segurança da Fundação CASA-SP acompanhar o status atualizado dos chamados;

6.17. O equipamento deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.18. Solução de Software para abertura de chamados;

6.18.1. O sistema de abertura de chamados deverá ter sua estrutura voltada para Internet, acessível por meio de navegadores gratuitos;

6.18.2. Deve ser capaz de atender com o desempenho adequado no mínimo 150 (cento e cinquenta) acessos simultâneos, com autenticação segura dos usuários mediante o uso de identificação através de login e senha, ou outro método comprovadamente eficaz;

6.18.3. Interfaces e mensagens deverão estar escritas em idioma português do Brasil;

6.18.4. Os Fiscais e Gestores da Fundação CASA, poderão cadastrar, alterar e cancelar chamados de manutenção abertos (desde que não tenham sido atendidos), assim como ter acesso a consultas e relatórios que apresentem dados cadastrais dos Centros de Atendimento, nas quais os equipamentos estão instalados, assim como, Ordens de Serviço (corretivas e/ou preventivas) atendidas e em abertas;

6.18.5. Os chamados abertos por e-mail e/ou telefone exclusivos, deverão ser inseridos na Solução de Software pela Contratada;

6.18.6. Os relatórios gerenciais deverão ser customizados pela CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

7. NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1. Para efeitos da verificação dos níveis de serviço, o encerramento dos chamados para manutenção corretiva somente terá validade quando o relatório apresentado pela Contratada contiver a assinatura do servidor da Fundação CASA-SP gestor da área, ou de outro servidor por ele autorizado;

7.2. Indisponibilidade por equipamento:

7.2.1. Máximo total de 24 horas/mês;

7.2.1.1. Não serão contabilizados períodos de indisponibilidade causados por manutenção preventiva;

7.2.1.2. A solução de abertura e controle de chamados deve prover meios para controle dos períodos de indisponibilidade;

7.3. Não serão contabilizados a indisponibilidade dos equipamentos causados por:

7.3.1. Falta de energia elétrica por parte da distribuidora local. Somente será contabilizada para fins de pagamento enquanto perdurar a capacidade do “nobreak” que é de até 2 (duas) horas contínuas. Persistindo a falta de energia elétrica, o tempo que exceder não será contabilizado;

7.3.2. Por motivos de segurança, determinados pela Direção do Centro de Atendimento que impeçam o início e/ou continuidade da manutenção preventiva e/ou corretiva, devendo tal fato ser registrado em relatório próprio de serviço da Contratada e com anuência do respectivo Diretor do Centro de Atendimento;

7.4. Resolução de problemas;

7.4.1. **Capital e Região Metropolitana:** A solução do problema reportado em demanda por manutenção corretiva deverá acontecer em até **06 (seis) horas** após a comunicação, quando não incorrer em troca de peças, e em até **08 (oito) horas** após a comunicação, quando a substituição de peças for necessária;

7.4.2. **Interior e Litoral:** A solução do problema reportado em demanda por manutenção corretiva deverá acontecer em até **08 (oito) horas** após a comunicação, quando não incorrer em troca de peças, e em até **12 (doze) horas** após a comunicação, quando a substituição de peças for necessária;

7.4.3. A contagem dos prazos discriminados neste item será iniciada imediatamente após a abertura do chamado quando o mesmo ocorrer até as 15:00h. Para chamados abertos após esse horário, a contagem será iniciada às 06:00h do dia seguinte.

8. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, se que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

8.2 A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

8.3 O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.

8.4 O Contratante ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição, de profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.5 O Contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

8.6 O Contratante utilizará o Procedimento de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Locação e Manutenção de Equipamentos de Inspeção Corporal Baseados em Tecnologia de Raio – X, **Anexo VI**, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

9. RESPONSABILIDADES GERAIS DA CONTRATADA

9.1. A prestação dos serviços deverá atender, sob total responsabilidade da Contratada, a todos os dispositivos legais e normatizações brasileiras que regulamentam as atividades do seguimento, em especial:

9.1.1. As relativas ao registro das empresas e ao exercício profissional, emitidas pelo sistema CREA/CONFEA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/ Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);

9.1.2. As emitidas pelo CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, para fornecimento, instalação, funcionamento, manutenção e suporte técnico relativo aos equipamentos para inspeção corporal;

9.2. Será de responsabilidade da Contratada todo o trâmite e despesas relacionadas à: importação e liberação alfandegária, quando for o caso; transporte; instalação; equipe técnica; renovações periódicas de licenças e autorizações, e quaisquer outras necessárias à implementação da solução ofertada;

9.3. A Contratada deverá providenciar junto ao CNEN, sem ônus adicional à Contratante, as autorizações necessárias para funcionamento do equipamento nos Centros de Atendimento;

9.4. A Contratada deverá manter atualizadas e válidas durante a vigência do contrato todas as autorizações, certificações e comprovações utilizadas para sua habilitação no certame;

9.5. Qualquer alteração nas normas do CNEN ou de qualquer outro órgão que venha a regulamentar o uso dos equipamentos, deverá ser imediatamente comunicada pela Contratada à Contratante;

9.6. Caberá exclusivamente à Contratada qualquer comprovação relativa aos equipamentos instalados e aos serviços prestados, sempre que solicitado pelos serviços públicos de fiscalização;

9.7. Caso ocorram notificações e penalizações de qualquer natureza geradas por órgãos públicos à Contratante em decorrência de qualquer anormalidade nos componentes da solução ou no fornecimento dos serviços, serão promovidas glosas contratuais à Contratada.

10. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

10.1. A Contratada deverá providenciar para que o equipamento Escâner Corporal e a plataforma de gerenciamento e operação em uso sejam sempre estar de acordo com linha de produção ativa, não se aceitando, produtos ainda em teste, equipamentos descontinuados, ou equipamentos em desenvolvimento,

ou equipamentos descontinuados. Quaisquer funcionalidades que a Contratante entender como ofensivas às condições de segurança deverão ser bloqueadas. As substituições deverão ser previamente apresentadas e justificadas à Contratante.

11. PLANO DE TRABALHO

11.1. Reunião de Kickoff

11.1.1. Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Contratada e Contratante realizarão reunião inicial visando o alinhamento das expectativas do projeto;

11.1.2. A Contratada deverá apresentar nessa reunião:

11.1.2.1. Proposta de plano de trabalho com cronograma operacional, pormenorizado até o nível de Centros de Atendimento, discriminando prazos, atividades e responsabilidades, respeitando os prazos máximos e a sequência de implantação determinada no macro cronograma de implantação, constante neste Memorial Descritivo;

11.1.2.2. Relação dos funcionários, com a respectiva identificação, que serão envolvidos no processo de implantação;

11.1.2.3. Conteúdo do treinamento que será aplicado;

11.1.3. Ainda nessa reunião deverá ser discutido o protocolo a ser executado pelo Centro de Atendimento em eventos, como por exemplo: mau funcionamento do equipamento. A Contratante deverá complementar o protocolo determinando os procedimentos relativos a eventos de segurança, como por exemplo: detecção de objetos não permitidos, recusa em passar pela inspeção, quantidade de inspeções anuais esgotada.

11.2. Implantação

11.2.1. Entrega, Instalação e Configuração dos equipamentos

11.2.1.1. A fase compreende a entrega, montagem, customização, configuração e disponibilização de todos os equipamentos, acessórios e softwares, prontos para uso, com toda a infraestrutura requerida;

11.2.1.2. As equipes da Contratada deverão trabalhar sob a supervisão de um responsável técnico de seu quadro, legalmente habilitado;

11.2.1.3. É responsabilidade da Contratada a obtenção da autorização do CNEN para funcionamento do equipamento nos Centros de Atendimento. Nos casos em que forem emitidas autorizações provisórias de funcionamento, será responsabilidade da Contratada acompanhar e resolver o processo até a emissão da autorização definitiva;

11.2.1.4. A implantação deverá ser iniciada de acordo com o macro cronograma constante neste Memorial Descritivo. A Contratada alocará tantas equipes quanto forem necessárias para atender aos prazos máximos determinados no macro cronograma;

11.2.1.5. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados pela Contratada nos Centros de Atendimento de destino;

11.2.2. Treinamento

11.2.2.1. O treinamento deverá ser aplicado conforme item próprio deste Memorial Descritivo;

11.2.3. Operação Assistida

11.2.3.1. A operação assistida refere-se a cada Centro de Atendimento, e será iniciada imediatamente após a liberação, pelo CNEN, do primeiro equipamento para uso no Centro de Atendimento, e com os operadores devidamente treinados, estendendo-se por 05 (cinco) dias corridos contados da liberação, pelo CNEN, do último equipamento instalado para uso no mesmo Centro de Atendimento;

11.2.3.2. A Contratada deverá alocar no mínimo 01 (um) profissional devidamente qualificado e com a experiência necessária para apoio presencial em cada Centro de Atendimento durante esse período;

11.2.3.3. Os objetivos principais da operação assistida são:

11.2.3.3.1. Dirimir dúvidas e auxiliar o Centro de Atendimento nas questões relativas ao uso da solução implantada;

11.2.3.3.2. Auxiliar o operador na execução das atividades, em especial na análise de imagens, utilizando os procedimentos recomendados para cada rotina;

11.2.3.3.3. Atuar proativamente no diagnóstico e identificação de incidentes e problemas técnicos;

11.2.3.3.4. Efetuar correções e ajustes, emergenciais ou não, sobre qualquer funcionalidade ou recurso da solução, de forma a não permitir perda de qualidade e na continuidade dos serviços;

11.2.3.3.5. **IMPORTANTE:** O período de operação assistida em cada Centro de Atendimento deverá abranger OBRIGATORIAMENTE 01 (um) final de semana em que ocorram visitas aos socioeducandos, com todos os equipamentos daquele Centro de Atendimento operando. Esse cenário deverá ser considerado na elaboração do cronograma operacional pela Contratada.

12. MACRO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ETAPA	DIAS / PRAZO MÁXIMO	
Assinatura do Contrato	01º	05º
Reunião Inicial	06º	10º
Desenvolvimento e Homologação da Integração com o Sistema de cadastro de visitantes da Fundação CASA-SP.	06º	30º
Preparação (prazo para a Contratada providenciar a estrutura necessária para o início da implantação)	06º	40º
06 Equipamentos - 1ª Fase	41º	70º
10 Equipamentos - 2ª Fase	41º	100º

17 Equipamentos - 3ª Fase	41º	130º
17 Equipamentos - 4ª Fase	41º	160º
17 Equipamentos - 5ª Fase	41º	190º
17 Equipamentos - 6ª Fase	41º	220º

Tabela 1 – Macro Cronograma de Implantação

13. PRAZOS PARA DESMOBILIZAÇÃO

13.1. O prazo para desmobilização deverá seguir o quadro abaixo após a finalização do contrato. Até a desmobilização total da infraestrutura na unidade, o sistema de escâner corporal deverá continuar funcionando nas mesmas condições técnicas quando da vigência contratual, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

ETAPA	DIAS / PRAZO MÁXIMO
DRL	1º ao 150º
DRMC	1º ao 150º
DRMNO	1º ao 150º
DRMSE	1º ao 150º
DRN	1º ao 150º
DRO	1º ao 150º
DRS	1º ao 150º
DRVP	1º ao 150º

Tabela 2 – Desmobilização

13.2. Ao final do contrato, a desmobilização de cada um dos equipamentos em uso, de que trata o item 13.1. – Tabela 2 – Desmobilização, assim como, a instalação de equipamentos de novo contrato, deverá ocorrer de forma simultânea, no menor espaço de tempo possível, evitando-se solução de continuidade na operação dos serviços acima de 24 horas contínuas;

13.3. Por motivo de força maior e devidamente justificado, caberá a Contratante, no processo de desmobilização/instalação, conceder prorrogação do prazo estipulado no item 13.1, após ciência/anuência da Contratante;

14. TERMOS DE ACEITE

14.1. Termo de Aceite da Instalação de Equipamentos

14.1.1. Ao final da instalação, com todos os equipamentos destinados àquele Centro de Atendimento instalados, a Contratada submeterá para a assinatura do Gestor ou Suplente do Gestor, com cópia para a Divisão Regional, o Termo de Aceite no modelo do **Anexo I - C - Termo de Aceite da Instalação de Equipamentos**.

14.1.2. Caso sejam identificados problemas na instalação ou no funcionamento, o Termo não será assinado até o saneamento das falhas apontadas;

14.2. Termo de Aceite da Implantação no Centro de Atendimento

14.2.1. Tendo sido emitido o Termo de aceite da Instalação de Equipamentos, com o treinamento devidamente aplicado e com a autorização, ainda que provisória, emitida pelo CNEN para o funcionamento desses equipamentos, a Contratada submeterá à Direção do Centro de Atendimento, para assinatura do Gestor ou Suplente do Gestor, com cópia para a Divisão Regional correspondente, o Termo de Aceite no modelo do **Anexo I - D - Termo de Aceite da Implantação no Centro de Atendimento**;

ANEXO I-A REQUISITOS COM ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO

1. REQUISITOS GERAIS

1.1. O fabricante dos equipamentos deve possuir representação no território brasileiro, a fim de garantir o suporte necessário para que a Contratada atenda aos níveis de serviço especificados;

1.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de linha de produção ativa, sem uso anterior, não se aceitando a participação na licitação, de propostas que ofertem protótipos, produtos ainda em teste, equipamentos descontinuados, ou equipamentos em desenvolvimento. Não serão aceitos equipamentos em final de ciclo de vida (endoflife) e não poderão estar em processo de descontinuidade pelo fabricante na data de assinatura do contrato.

1.3. Todos os equipamentos deverão ser instalados e configurados pela Contratada no Centro de Atendimento de destino, conforme relação do Anexo I-B "CENTROS DE ATENDIMENTO".

1.4. A Contratada deverá providenciar a integração da aplicação dos equipamentos Escâner Corporal à rede local, com funcionalidade que permita a integração com o sistema de cadastro de visitantes da Fundação CASA-SP, conforme definido no Memorial Descritivo;

1.5. A Contratada deverá providenciar LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO com emissão de laudo, devidamente assinado por Responsável legal, de todos os locais em que forem instalados os equipamentos de Escâner Corporal e encaminhá-los à Fundação CASA-SP;

1.6. Os profissionais indicados pela Contratada no ato da assinatura do contrato para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar da implantação da solução;

1.7. No caso de desligamento o profissional deverá ser substituído por outro que atenda a todas as exigências de perfil discriminadas no Memorial Descritivo;

1.8. A Contratante reserva a si o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer profissional cuja conduta técnica ou comportamental não atenda às suas expectativas;

1.9. A prestação dos serviços deverá atender, sob responsabilidade total da Contratada, a todos os dispositivos legais e normatizações brasileiras que regulamentam as atividades do seguimento, em especial aquelas relativas ao registro da empresa e ao exercício profissional, emitidas pelo sistema CREA/CONFEA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/ Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);

1.10. Ao final do contrato caberá à Contratada unicamente a retirada dos equipamentos e mobiliário eventualmente disponibilizado, conforme item 13.1. do Memorial Descritivo.

2. EQUIPAMENTOS PARA INSPEÇÃO CORPORAL (Escâner Corporal)

2.1. As partes vitais dos equipamentos deverão ser fechadas e protegidas, de modo a impedir o acesso e o manuseio por pessoas não autorizadas;

2.2. As dimensões do equipamento e seus acessórios, inclusive para operação, devem permitir sua instalação e operação diária nos locais disponibilizados pela Contratante;

2.3. O modelo do equipamento ofertado deve estar certificado pelo CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear para permitir que um mesmo indivíduo possa ser inspecionado, no mínimo, 180 (cento e oitenta) vezes no período de 12 (doze) meses;

2.4. Os equipamentos devem ser de alto desempenho, com tempo total de escaneamento não superior a 10 (dez) segundos;

2.5. Qualquer funcionalidade adicional que possibilite aplicação de dosagem maior de raio – x, além daquela utilizada para certificação pelo CNEN deverá ser bloqueada, uma vez que tal ação incorrerá na redução de quantidade de vezes em que o indivíduo poderá ser inspecionado no período de 12 meses, um dos requisitos básicos para aceitação do produto. Cabe ressaltar que o controle será feito pela quantidade de vezes em que o indivíduo será inspecionado, e não pela somatória das doses aplicadas;

2.6. O equipamento deve permitir escanear todo o corpo do indivíduo, externa e internamente, incluindo membros artificiais, do alto da cabeça até abaixo do solado do calçado, possibilitando visualizar inclusive o interior das cavidades. Não serão aceitas tecnologias alternativas, tais como escaneamento por ondas milimétricas ou tecnologia back scatter;

2.7. O equipamento deve permitir escaneamento modo alternado: que o indivíduo passe pelo equipamento, seja contabilizado a sua passagem, porém não seja emitida dosagem nesse processo;

2.7.1. Esse modo alternado deve ser resultado de cálculo: número de inspeções já realizadas/ dose permitida anual/ previsão 365 dias;

2.7.2. Durante o modo alternado deverá o equipamento trazer imagem mais recente para que o operador do equipamento visualize, sendo restrito ao administrador do sistema os dados de números de inspeções sem recebimento de doses;

2.8. Deve gerar imagens em tempo real, com resolução mínima de 1.000 x 1.200 pixels, com qualidade que permita ao operador, ao analisá-las, detectar objetos metálicos e não metálicos sendo transportados pelo indivíduo, tais como, mas não limitando-se a: aparelhos eletrônicos, armas de fogo, armas brancas, cerâmica, madeira, narcóticos, explosivos e fios de metal;

- 2.9. Deve oferecer condições para que o processo de inspeção corporal seja realizado com a pessoa totalmente vestida e calçada, sem contato físico com o servidor que conduz a sessão;
- 2.10. Deve emitir alerta visual ao público indicando que um processo de inspeção corporal está em andamento;
- 2.11. Deve vir acompanhada de placa sinalizadora esclarecendo ao público sobre os riscos (ou ausência desses) à saúde;
- 2.12. A arquitetura do equipamento deve assegurar a proteção física dos componentes críticos, tais como geradores de Raio-X, placas eletrônicas e detectores, e deve ser suficientemente robusta para resistir a choques ou impactos mecânicos provocados pelo fluxo normal de pessoas e por eventuais ações de vandalismo. Ressalta-se que os equipamentos serão instalados em ambientes de acesso restrito e com vigilância permanente;
- 2.13. Deve desligar automaticamente o emissor de Raio-X quando houver falha de funcionamento ou violação estrutural do equipamento;
- 2.14. Deve ser bivolt (110V e 220V), e não devem sofrer ou provocar interferências eletromagnéticas de/em aparelhos e estruturas metálicas localizadas próximo ao equipamento;
- 2.15. Caso o produto seja de modelo “não cabinado”, a estação do operador deverá ser instalada a uma distância segura do equipamento, protegida por divisória de vidro plumbífero;
- 2.16. Caso o produto ofertado seja do modelo “cabinado”, deverá possuir uma câmera de monitoramento interna com interface para o operador e um canal de comunicação que permita ao operador conversar com o indivíduo que está sendo inspecionado;
- 2.17. Cada equipamento fornecido deverá ser acompanhado minimamente por:
- 2.17.1. Monitor de vídeo de, no mínimo, 21 polegadas, Full HD, que possa ser posicionado verticalmente, com interface para o sistema de processamento;
- 2.17.2. Módulo de controle para acionamento do raio - x, com dispositivo para parada de emergência;
- 2.17.3. Duas entradas ou hub USB para permitir a conexão de dispositivos de armazenamento e impressoras;
- 2.17.4. Software de Operação e Gerenciamento, e
- 2.17.5. Nobreak, conforme especificado neste Anexo;
- 2.17.6. Dispositivo de leitura de código de barras/ QR code para entrada de dados, para captura do Código Identificador do visitante (ID) a partir de documento de identificação, dado esse que deverá ser utilizado pela solução para a identificação das imagens produzidas e como chave para a integração com o sistema de cadastro da Fundação CASA-SP;
- 2.17.7. Plataforma de Operação e Gerenciamento com as seguintes características mínimas:
- 2.17.7.1. Deve disponibilizar funções de aprimoramento da imagem obtida para uso em tempo real, tais como: zoom mínimo de 32x, filtros, ajustes manuais e automáticos para contraste, brilho e gama, realce de bordas e geração de negativo, para auxiliar o operador na análise das imagens geradas;
- 2.17.7.2. Deve permitir incluir e editar anotações nas imagens;

2.17.7.3. Deve permitir consultar imagens e visualizá-las utilizando as ferramentas de filtros;

2.17.7.4. Deve permitir a geração de logins para diferentes perfis, tais como: técnicos de suporte, operadores do sistema e gestores, controlando os acessos de acordo com cada perfil;

2.17.7.5. Deve gerar alertas automáticos ao operador, decorrentes de instabilidades e/ou falhas do todo ou de partes do equipamento que inviabilizem ou prejudiquem a continuidade da operação;

2.17.7.6. Deve permitir pesquisas por filtros diversos, minimamente por: Centro de Atendimento, operador, indivíduo inspecionado, quantidade de inspeções, equipamento, datas e horários, imagens positivas (objeto ilícito detectado) e negativas, através de interface amigável;

2.17.7.7. Deve possuir funcionalidade para a extração de relatórios de auditoria contendo dados como: identificação do local e do equipamento, identificação e login do operador, logs de falhas e de acessos, quantidade de inspeções no período, identificação das pessoas inspecionadas, doses acumuladas por pessoa inspecionada, etc.;

2.17.7.8. Deve permitir, mediante uso de login e senha, a exportação das imagens em formato comum de mercado, como JPEG e BMP, e sua impressão em ambiente de rede, em formato mínimo A4;

2.17.7.9. As imagens devem ser armazenadas em banco de dados da própria solução por até 06 (seis) meses, juntamente com os dados da sessão, tais como: identificação do indivíduo inspecionado, identificação do operador, data e hora da captura da imagem, identificação do equipamento utilizado e ocorrências;

2.17.7.10. A solução deve transmitir automaticamente as imagens e informações relativas às inspeções, com intervalo máximo de 2 (duas) horas, para armazenamento no storage da Fundação CASA-SP;

2.17.8. Integração do Escâner Corporal com o sistema Fundação CASA-SP, sendo de responsabilidade da contratada viabilizar o mesmo;

2.17.8.1. A aplicação do Escâner Corporal deverá integrar-se ao sistema de cadastro de visitantes da Fundação CASA-SP para troca de informações. O processo de integração dar-se-á da seguinte forma:

2.17.8.1.1. A aplicação autentica o usuário em serviço disponibilizado pelo sistema de cadastro de visitantes da Fundação CASA-SP, acessando o serviço de login: /Escâner Corporal/login – POST;

2.17.8.1.2. O operador identifica o visitante através de documento emitido pela Fundação CASA-SP utilizando-se do Leitor de Código de Barras conectado à aplicação do Escâner Corporal;

2.17.8.1.3. A aplicação do Escâner Corporal acessa automaticamente o sistema da Fundação CASA-SP para obter a autorização para entrada da visita e outros dados complementares através do serviço /Escâner Corporal/pessoas/{código} - GET;

2.17.8.1.4. Para autorização o sistema de cadastro de visitantes da Fundação CASA-SP considerará, entre outros fatores, a quantidade de vezes em que o indivíduo foi escaneado nos últimos 12 (doze) meses. Caso a quantidade ultrapasse o permitido, o escaneamento não será autorizado, e o Centro de Atendimento tomará as providências cabíveis;

2.17.8.1.5. A quantidade de passagens do indivíduo é registrada por um contador no sistema de cadastro de visitantes da Fundação CASA-SP, incrementado a cada imagem enviada pelo Escâner Corporal;

2.17.8.1.6. A plataforma do Escâner Corporal deverá disponibilizar serviço automático de upload de arquivos de imagens para um servidor localizado no Centro de Atendimento e para um servidor localizado na Sede da Fundação CASA-SP, acessando o serviço /Escâner Corporal/pessoa/imagens - POST;

2.17.8.1.7. Quando estiver sem rede(offline), o Escâner Corporal deverá permitir o armazenamento local das informações e posterior coleta através de endpoint específico para leitura das informações em lote.

2.17.8.2. A aplicação da Contratada consumirá um serviço REST disponibilizado pela Fundação CASA-SP. A URL padrão do serviço deverá ser configurável e o acesso deverá ser feito via HTTPS com autenticação HTTP Basic Auth contendo login e senha (<https://urlpadrão/gpu/api>);

2.17.8.2.1. A contratada, deverá conduzir o processo, viabilizar recurso, e dirimir conflito entre a base de dados da Fundação CASA-SP e software do Escâner Corporal, sendo responsável pela solução a ser apresentada;

2.17.8.2.2. Deverá acompanhar o equipamento, toda estrutura necessária para sua operação como: Mesa, cadeiras, mouse, teclado, etc., ou qualquer outro equipamento primordial para o funcionamento do Escâner Corporal.

2.17.9. Teste de Integração

2.17.9.1. A Contratada deverá instalar ambiente de teste na Sede da Fundação CASA-SP e desenvolver e homologar em conjunto com a Fundação CASA-SP, em até 24 (vinte e quatro) dias corridos contados da assinatura do contrato a integração do software do Escâner Corporal com o sistema de cadastro de visitantes da Fundação CASA-SP;

2.17.9.2. Estando a integração devidamente testada e homologada, a Contratada enviará os técnicos responsáveis pelo treinamento dos operadores dos Centros de Atendimento, às suas expensas, à sede da Fundação CASA-SP para que sejam devidamente instruídos, de forma que a utilização das funcionalidades decorrentes da integração entre os sistemas faça parte do conteúdo do treinamento que será ministrado aos operadores das Centros de Atendimento. A instrução ministrada pelos técnicos da Fundação CASA-SP aos técnicos da Contratada não ultrapassará a 05 (cinco) horas.

3. NOBREAK

3.1. Para cada Centro de Atendimento onde os equipamentos forem instalados, a Contratada deverá fornecer e instalar sistema nobreak com dimensionamento adequado para manter os equipamentos Escâner Corporal e de refrigeração em pleno funcionamento por, no mínimo, 2 horas ininterruptas;

3.2. O sistema de nobreak deve disparar alarmes sonoros indicando a ocorrência de falhas em seu funcionamento, tais como: sobrecarga na saída, modo de operação em bateria e proximidade de final de carga da autonomia da bateria e integridade dos cabos de alimentação elétrica, permitindo o acionamento manual e automático da chave bypass em casos de falhas graves;

4. REFRIGERAÇÃO DO AMBIENTE DE INSTALAÇÃO

4.1. Os equipamentos de Escâner Corporal deverão vir acompanhados de aparelho (s) próprios para sua refrigeração, com especificação, instalação, manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada;

4.2. O fornecimento do aparelho de refrigeração será desnecessário quando o mesmo for dispensável, por determinação exclusiva da área técnica da Contratada e sob sua inteira responsabilidade, sem prejuízos ao

bom funcionamento do Escâner Corporal.

**ANEXO I – B
CENTROS DE ATENDIMENTO**

Fase	Nº de Centros	Centro de Atendimento	Regional	Endereço	Quant. Scanner	Cronograma de Instalação
1	1	CASA GUARULHOS	DRVVP	Rua Ministro Hipólito, nº 3650 (ao lado do PANCO) Cidade Aracília - altura do Km 206 da BR 101 Rodovia Presidente Dutra - Guarulhos/SP CEP: 07250-010	1	41º ao 70º dia
	2	CASA GUAYI	DRVVP	Rua Ministro Hipólito, nº 3700 (ao lado do PANCO) Cidade Aracília - altura do Km 206 da BR 101 Rodovia Presidente Dutra - Guarulhos/SP CEP: 07250-010	1	41º ao 70º dia
	3	CASA ITAQUA	DRVVP	Estrada Pedro da Cunha Albuquerque Lopes, 3367 Bairro Perobal - Itaquaquecetuba/SP - CEP: 08584-584	1	41º ao 70º dia
	4	CASA SERRA DA CANTAREIRA	DRVVP	Rua Ministro Hipólito, nº 3750 (ao lado do PANCO) Cidade Aracília - altura do Km 206 da BR 101 Rodovia Presidente Dutra - Guarulhos/SP CEP: 07250-010	1	41º ao 70º dia
	5	CASA GUARUJÁ	DRL	Av. Adhemar de Barros, 571, - Vila Santo Antônio - Guarujá-SP, CEP 11430-000	1	41º ao 70º dia
	6	CASA TERRA NOVA	DRVVP	Rua Zaire, 208 - Bairro Jardim Adriane - Itaquaquecetuba - SP CEP: 08598-740	1	41º ao 70º dia
2	7	CASA BELA VISTA	DRMNO	Av. Condessa Elizabeth de Robiano nº 450 - Vila Maria - São Paulo – SP CEP. 03074-000	1	41º ao 100º dia
	8	CASA VILA GUILHERME	DRMNO			
	9	CASA GOVERNADOR MARIO COVAS	DRMNO			
	10	CASA SÃO PAULO	DRMNO	Av. Condessa Elizabeth de Robiano nº 450 - Vila Maria - São Paulo – SP CEP. 03074-000	1	41º ao 100º dia
	11	CASA ÔNIX	DRMNO			
	12	CASA NOVA VIDA	DRMNO	Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4222 - VILA MARIA São Paulo/SP CEP: 02170- 000	1	41º ao 100º dia
	13	CASA PAULISTA	DRMNO			

	14	CASA VILA LEOPOLDINA	DRMNO	Avenida das Nações Unidas, nº 1233 - Vila Leopoldina São Paulo SP CEP 05310-000	1	41º ao 100º dia
	15	CASA JACAREI	DRVVP	Rodovia Presidente Dutra - Km 173 - Bairro Chácaras Reunidas - Igarapés - Jacareí - SP CEP. 12330-280	1	41º ao 100º dia
	16	CASA SÃO BERNARDO I	DRL	Rua Servidão Particular, nº 112 - Bairro Batistini São Bernardo - SP CEP 09842-095	1	41º ao 100º dia
	17	CASA SÃO BERNARDO II	DRL	Rua Servidão Particular, nº 112 - Bairro Batistini São Bernardo - SP CEP 09842-095	1	41º ao 100º dia
	18	CASA SANTO ANDRÉ I	DRL	Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 193 Vila Guiomar - Santo André SP - CEP 09090-480	1	41º ao 100º dia
	19	CASA SANTO ANDRÉ II	DRL	Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 221 Vila Guiomar - Santo André SP - CEP 09090-480	1	41º ao 100º dia
	20	CASA ITAQUERA	DRMSE	Av. Miguel Ignácio Curi, nº 1311 – Itaquera São Paulo/SP - CEP 08295-005	1	41º ao 100º dia
3	21	CASA DIADEMA	DRL	Avenida Antônio Piranga, nº 1500 – Centro – Diadema / SP - CEP 09911-160	1	41º ao 130º dia
	22	CASA MAUA	DRL	Avenida Papa João XXIII, nº 3741 – Vila Noêmia – Mauá / SP CEP 09370-800	1	41º ao 130º dia
	23	CASA MONGAGUA	DRL	Avenida dos Mariscos, s/nº - Balneário Cavalão Marinho - Mongaguá - São Paulo - CEP. 11730-000	1	41º ao 130º dia
	24	CASA PERUIBE	DRL	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega - Km 347 - Rua 4 Estância Pérola Negra - Peruíbe - CEP. 11750-000	1	41º ao 130º dia
	25	CASA PRAIA GRANDE 1	DRL	Rua Cinco, nº 21 – Bairro Ribeirópolis – Praia Grande / SP CEP 11714-110.	1	41º ao 130º dia
	26	CASA PRAIA GRANDE 2	DRL	Rua Couto de Magalhães, nº 16 – Bairro Ribeirópolis – Praia Grande/SP - CEP 11714-290.	1	41º ao 130º dia
	27	CASA VILA DE SÃO VICENTE	DRL	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega – Km 66,5, - Bairro Jardim Samaritá, São Vicente-SP - CEP. 11346-300	1	41º ao 130º dia
	28	CAIP PIRACICABA	DRMC	Rodovia SP 147 Km 138,5 - Bairro Vila Areão Piracicaba / SP - CEP 13414-020	1	41º ao 130º dia

	29	CASA ANDORINHAS	DRMC	Av. Comendador Aladino Selmi, s/nº - Vila San Martin, Campinas - SP - CEP. 13069-096	1	41º ao 130º dia
	30	CASA CAMPINAS	DRMC	Av. Comendador Aladino Selmi, s/nº - Vila San Martin - Campinas - SP - CEP. 13069-096	1	41º ao 130º dia
	31	CASA LARANJEIRAS	DRMC	Rodovia Wilson Finardi SP 191 Km 7 + 817 metros - Mogi Mirim - São Paulo - CEP. 13800-970	1	41º ao 130º dia
	32	CASA LIMEIRA	DRMC	Rodovia Anhanguera – SP 330 – Km 138 – Jardim Olga Veroni - Limeira - SP - CEP 13487-170	1	41º ao 130º dia
	33	CASA MAESTRO CARLOS GOMES	DRMC	Av. Comendador Aladino Selmi, s/nº - Vila San Martin - Campinas - SP - CEP. 13069-096	1	41º ao 130º dia
	34	CASA MANACÁ DA SERRA	DRMC	Rua Marcus Vinicius Donadel Góes nº 100 - Franco da Rocha - São Paulo - CEP. 07859-380	1	41º ao 130º dia
	35	CASA MOGI MIRIM	DRMC	Rodovia Wilson Finardi SP 191 Km 7 + 817 metros - Mogi Mirim - São Paulo - CEP. 13800-970	1	41º ao 130º dia
	36	CASA MORRO AZUL	DRMC	Rodovia Anhanguera – SP 330 – Km 138 – Jardim Olga Veroni - Limeira - SP - CEP 13487-170	1	41º ao 130º dia
	37	CASA RIO AMAZONAS	DRMC	Rua Francisco Bianchini, s/nº - Vila Georgina - Campinas - SP - CEP. 13043-730	1	41º ao 130º dia
4	38	CASA RIO PIRACICABA	DRMC	Rodovia SP 147 Km 138,5 - Bairro Vila Areão - Piracicaba - SP - CEP. 13414-020	1	41º ao 160º dia
	39	CASA NOVO TEMPO	DRMC	Estrada do Governo, s/nº – Pouso Alegre - Franco da Rocha - SP - CEP. 07859-340	1	41º ao 160º dia
	40	CAIP JACARANDÁ	DRMC			
	41	CASA TAPAJÓS	DRMC			
	42	CASA JOÃO DO PULO	DRMNO	Av. Morvan Dias de Figueiredo nº 4210 - VILA MARIA - São Paulo - SP CEP. 02170-000	1	41º ao 160º dia
	43	CASA OURO PRETO	DRMNO			
	44	CASA OSASCO 1	DRMNO	R. José Pascowitch, 100 Chácara Everest, alt.do KM 21,5 da Rod.Raposo Tavares-Osasco/SP-CEP. 06149-070	1	41º ao 160º dia
	45	CASA OSASCO 2	DRMNO	R. José Pascowitch, 100 Chácara Everest, alt.do KM 21,5 da Rod.Raposo Tavares-Osasco/SP-CEP. 06149-070	1	41º ao 160º dia
	46	CASA JARDIM SÃO LUIZ 1	DRMNO	Rua Frederico Grotte, s/nº – Jardim Vergueiro - São Paulo - SP - CEP. 05818-270	1	41º ao 160º dia

47	CASA JARDIM SÃO LUIZ 2	DRMNO	Rua Frederico Grotte, s/nº – Jardim Vergueiro - São Paulo - SP - CEP. 05818-270	1	41º ao 160º dia	
48	CASA PIRITUBA	DRMNO	Rua Stéfano Mauser nº 661 - Chácara Paraíso - Pirituba - São Paulo - SP - CEP. 05175-200	1	41º ao 160º dia	
49	CASA CHIQUINHA GONZAGA	DRMSE	Rua Japuruchita, 300 – Mooca São Paulo/SP - CEP 03128-070	1	41º ao 160º dia	
50	CASA RUTH PISTORI	DRMSE	Avenida do Estado, nº 1949 – Bom Retiro - São Paulo / SP - CEP 01107-000	1	41º ao 160º dia	
51	CASA TOPÁZIO	DRMSE	Rua Domingos Paiva, 618 – Brás - São Paulo/SP - CEP: 03043-070	1	41º ao 160º dia	
52	CASA ITAPARICA	DRMSE				
53	CASA BOM RETIRO	DRMSE	Rua Coronel Mursa, 270 – 3º andar - Brás - São Paulo/SP - CEP 03043-050	1	41º ao 160º dia	
54	CASA JUQUIA	DRMSE				
55	CASA RIO PARANA	DRMSE				
56	CASA RIO TAMISA	DRMSE				
57	CASA RIO TURIASSU	DRMSE	Rua Piratininga nº 85 – Brás – São Paulo/SP – CEP 03042-001	1	41º ao 160º dia	
58	CAIP GAIVOTA	DRMSE				
59	CASA RIO TOCANTINS	DRMSE				
60	CASA CANDIDO PORTINARI	DRN	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto – Km 2 – Zona Rural - Ribeirão Preto - São Paulo - CEP. 14034-000	1	41º ao 160º dia	
61	CASA FRANCA	DRN	Av. Dr. Sidney Romeu de Andrade, s/nº - Jardim Marambaia - Franca-SP - CEP: 14409-652	1	41º ao 160º dia	
62	CASA SÃO CARLOS	DRN	Av. Ayrton Salvador Leopoldino Junior, s/nº loc. 110 - Chácara 048 – Bairro Conjunto Habitacional Waldomiro Lobbe Sobrinho - São Carlos/SP – CEP 13570-829	1	41º ao 160º dia	
63	CASA TAQUARITINGA	DRN	Rodovia Carlos Tonani SP 333, Km 140,7 – Estrada Municipal TQR 242, s/nº – Taquaritinga / SP - CEP 15909-899	1	41º ao 190º dia	
5	64	CASA SERTÃOZINHO	DRN	Rodovia Carlos Tonani SP 333 Km, 92 Chácara Boa Vista - Sertãozinho-SP CEP:14160-970	1	41º ao 190º dia
	65	CASA RIO PARDO	DRN	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, Km 2 Zona Rural - Ribeirão Preto - SP CEP: 14034-000	1	41º ao 190º dia

66	CAIP FRANCA	DRN	Av. Dr. Sidney Romeu de Andrade, s/nº - Jardim Marambaia - Franca - São Paulo - CEP: 14409-652	1	41º ao 190º dia
67	CASA RIBEIRÃO PRETO	DRN	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, Km 2 Zona Rural - RIBEIRÃO PRETO - SP CEP: 14034-000	1	41º ao 190º dia
68	CASA ARARAQUARA	DRN	Rua José Gorla, 145 - Condomínio Satélite Araraquara - SP, CEP: 14808-585	1	41º ao 190º dia
69	CASA PRESIDENTE BERNARDES	DRO	Rua João Pesente, 517- Bairro Bela Vista Presidente Bernardes / SP - CEP – 19300-000	1	41º ao 190º dia
70	CASA ARAÇA	DRO	Estrada do Goulart, Km 1,45 – Bairro Fazenda do Estado - Araçatuba/SP, CEP 16060-280	1	41º ao 190º dia
71	CASA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	DRO	Rodovia Delcio Custodio da Silva, Km 3,5 Fazenda São Pedro - São José do Rio Preto/SP CEP: 15048-000 CX Postal 632	1	41º ao 190º dia
72	CASA MARILIA	DRO	Rodovia SP 333, Km 343 - Marília/SP CEP: 17500-970	1	41º ao 190º dia
73	CASA VITORIA RÉGIA	DRO	Rodovia David Eid, Km 1,5 Lins/SP CEP: 16401-490	1	41º ao 190º dia
74	CASA ARAÇATUBA	DRO	Estrada do Goulart, s/nº - Bairro Santa Luzia Araçatuba/SP - CEP: 16011-073	1	41º ao 190º dia
75	CASA IRAPURU 1	DRO	Estrada Municipal 3 (IRU), Km 6, Bairro Patury (lado direito), Irapuru/SP, CEP 17880-000	1	41º ao 190º dia
76	CASA IRAPURU 2	DRO	Estrada Municipal 3 (IRU) - Km 6 - Bairro Patury (lado direito) Irapuru/SP - CEP: 17880-000	1	41º ao 190º dia
77	CASA MIRASSOL "ALEXANDRE TOMÉ DE SOUZA"	DRO	Estrada Área Rural de Mirassol, s/nº – Zona Rural, Mirassol/SP - CEP 15138-899, Caixa Postal 32	1	41º ao 190º dia
78	CASA RIO DOURADO	DRO	Estrada do Sabino, Km 2 (Rodovia David Eid) Lins/SP CEP: 16400-970	1	41º ao 190º dia
79	CASA ESPERANÇA	DRS	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto - SP 129 Km 63 - Vila Belo Horizonte Itapetininga/SP - CEP: 18211-265	1	41º ao 190º dia

	80	CASA BOTUCATU	DRS	Av. José Ítalo Bacchi, s/nº - Jardim Aeroporto Botucatu-SP - CEP: 18606-851	1	41º ao 220º dia
6	81	CASA FEMININO ANITA GARIBALDI	DRS	Rodovia Salim Antônio Curiati - Km 21+500 m – SP 245 – Cerqueira César/SP - CEP 18769-899	1	41º ao 220º dia
	82	CASA FEMININO CERQUEIRA CESAR	DRS	Rodovia Salim Antônio Curiati – Km 21+500 m – SP 245 - Cerqueira César/SP - CEP 18769-899	1	41º ao 220º dia
	83	CASA JOAO PAULO II	DRS	Rodovia Salim Antônio Curiati – Km 21+500 m – SP 245 - Cerqueira César/SP - CEP 18769-899	1	41º ao 220º dia
	84	CASA BAURU	DRS	Av. Lucio Luciano, Km 231 - Núcleo Residencial Presidente Geisel - Bauru/SP - CEP: 17033-530	1	41º ao 220º dia
	85	CASA NELSON MANDELA	DRS	Avenida Lúcio Luciano, Km 231 (SP 225) Bairro Núcleo Residencial Presidente Geisel Bauru/SP - CEP: 17033-530	1	41º ao 220º dia
	86	CASA RIO NOVO	DRS	Estrada Vicinal Jair Gilberto Campanatti, Km 2, Iaras/SP - CEP 18779-899	1	41º ao 220º dia
	87	CASA TRÊS RIOS	DRS	Estrada Vicinal Jair Gilberto Campanatti, Km 2, Iaras / SP - CEP 18779-899	1	41º ao 220º dia
	88	CASA SOROCABA 1	DRS	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, - 550/560 - Bairro Aparecidinha – Sorocaba-SP - CEP. 18087-210	1	41º ao 220º dia
	89	CASA SOROCABA 2	DRS	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, - 550/560 - Bairro Aparecidinha – Sorocaba-SP - CEP. 18087-210	1	41º ao 220º dia
	90	CASA SOROCABA 3	DRS	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, 570 – Bairro Aparecidinha – Sorocaba-SP - CEP. 18087-210	1	41º ao 220º dia
	91	CASA SOROCABA 4	DRS	Avenida Doutor Antonio de Souza Netto nº 200 - Bairro Aparecidinha - Sorocaba - SP - CEP. 18087-210	1	41º ao 220º dia
	92	CASA TAMOIOS	DRVP	Rodovia dos Tamoios, Km 12 - Bairro da Pernambucana São José dos Campos/SP - CEP: 12228-845	1	41º ao 220º dia
	93	CASA SERRA MANTIQUEIRA	DRVP			
94	CASA ARUJÁ	DRVP	Rua Valdomiro Luis Coutinho, nº 401 - Bairro São Bento - Arujá - São Paulo - CEP. 07400-000	1	41º ao 220º dia	

95	CASA LORENA	DRVP	Estrada Chiquito de Aquino, Km 002 + 100 m - Santa Lucrecia – Lorena - SP – CEP. 12612-550	1	41° ao 220° dia
96	CASA CARAGUATATUBA	DRVP	Estrada Pirassununga nº 600 - Bairro Rio Claro - Caraguaratubá - SP - CEP. 11660-971	1	41° ao 220° dia
97	CASA TAUBATÉ	DRVP	Av. Amador Bueno da Veiga nº 5050 - Km. 138.5 - (Rodovia SP 091 Km 138 + 600m), Bairro Jd. Jaraguá - Taubaté - SP - CEP. 12062-400	1	41° ao 220° dia
98	CASA ATIBAIA	DRVP	Rodovia Fernão Dias – Km 27 + 300m – Bairro Tanque, Atibaia - São Paulo - CEP 12954-000	1	41° ao 220° dia
TOTAL				84	

ANEXO II – PROPOSTA



NUCTECH DO BRASIL LTDA.

À

**FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SDE nº 115/2023
PROCESSO SEI nº 161.00168264/2023-76

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FABRICANTE	MODELO	(1) QUANT.	(2) PREÇO UNITÁRIO (preço mensal por equipamento) (R\$)	(3)=(1)x(2) VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)
01	Contratação de serviços de locação e manutenção de equipamentos de inspeção corporal	NUCTECH	HT2000GAL	84	R\$ 7.600,00	R\$ 638.400,00
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 638.400,00 (seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais)						
TOTAL DA PROPOSTA (12 MESES): R\$ 7.660.800,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta mil e oitocentos reais)						
TOTAL GLOBAL (VIGÊNCIA 30 MESES): R\$ 19.152.000,00 (dezenove milhões, cento e cinquenta e dois mil reais)						





NUCTECH DO BRASIL LTDA.

À

**FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SDE nº 115/2023
PROCESSO SEI nº 161.00168264/2023-76**

Esta proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e o item abaixo encontra-se em conformidade com o exigido pelo ANEXO I-A do edital.

Declaramos que a validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação.

Indaiatuba, 28 de dezembro de 2023.

**JULIANO CAMPOS NOGUEIRA
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 799.715.556-20 RG: M6402487 SSP MG
NUCTECH DO BRASIL LTDA / CNPJ: 19.892.624/0002-70**

À
FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SDE nº 115/2023
PROCESSO SEI nº 161.00168264/2023-76

NOME: JULIANO CAMPOS NOGUEIRA
CPF: 799.715.556-20

DECLARAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DA PROPOSTA

NUCTECH DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 19.892.624/0002-70, sediada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteadó N.º 57, Helvetia, Indaiatuba/SP, CEP: 13337-300, licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico SDE nº 115/2023, Processo SEI nº 161.00168264/2023-76, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que revalida a proposta de preços apresentada para o certame supramencionado, estendendo sua validade por mais sessenta dias, até a data de 25/04/2024.

Indaiatuba, 21 de fevereiro de 2024.



JULIANO CAMPOS NOGUEIRA
DIRETOR COMERCIAL

CPF: 799.715.556-20 RG: M6402487 SSP MG

NUCTECH DO BRASIL LTDA / CNPJ: 19.892.624/0002-70

ANEXO III

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO CORPORAL

Este documento é parte integrante do edital e deverá ser anexado a ele e ao contrato consequente da licitação.

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de Prestação de Serviços de Locação e Manutenção de equipamentos novos de inspeção corporal.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais da prestação de serviços executada, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de Prestação de Serviços de Locação e Manutenção de equipamentos novos de inspeção corporal.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Locação e Manutenção de equipamentos novos de inspeção corporal se faz por meio da análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Desempenho das atividades; e
- Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, respectivamente:

- Bom: 3 (três) pontos;
- Regular: 1 (um) ponto;
- Péssimo: 0 (zero) ponto.

1. Condições Complementares

4.1.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.1.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.1.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1. Desempenho Profissional

Itens	Percentual de Ponderação
Cumprimento das atividades	100%
Total	100%

2. Desempenho das Atividades

Itens	Percentual de Ponderação
Especificação técnica dos serviços	40%
Equipamentos, acessórios e veículos	20%
Atendimento às ocorrências	40%
Total	100%

5.3. Gerenciamento

Itens	Percentual de Ponderação
Gerenciamento das atividades operacionais	40%
Atendimento às solicitações	60%
Total	100%

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Equipe de Fiscalização

- Responsável pela avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato, juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

2. Gestor do Contrato

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 7.1. Cabe a cada unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar para o gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os formulários de avaliação de qualidade dos serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um).
- 7.3. Cabe a cada unidade, por meio do respectivo gestor do contrato, mensalmente e com base em todos os formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.
- 7.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte os descontos cabíveis previstos neste procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- 7.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, o quadro-resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma
- 7.6. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o quadro-resumo e conceituando a Contratada como segue:
- Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;
 - Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada, apesar de obter nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;
 - Conceito Geral Péssimo e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada, além de obter nota final acumulada inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

- 8.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante, para fins de pagamento, ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme a tabela a seguir.

Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

- 8.2. O gestor do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição, em conformidade com o procedimento descrito no item 7 deste Anexo e na Cláusula Nona do Termo de Contrato, sem

prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

9. DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

9.2. Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

9.3. Relatório das Instalações e Quadro-Resumo.

9.1

Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Locação e Manutenção de equipamentos novos de inspeção corporal

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Cumprimento das atividades	100%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Especificação técnica dos serviços	40%		
Equipamentos, acessórios e veículos	20%		
Atendimento às ocorrências	40%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Gerenciamento das atividades operacionais	40%		
Atendimento às solicitações	60%		
Total			

I (Somatório das Notas Totais para os Grupos 1, 2 e 3)

Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:
-------------	--	-----------------------------------	--

Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços – Serviços de Locação e Manutenção de equipamentos novos de inspeção corporal

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não puder ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das atividades	<p>Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Treinamento aos profissionais que operam o equipamento;▪ Manutenção preventiva;▪ Manutenção corretiva;▪ Suporte Técnico;▪ Autorizações junto à CNEN;▪ Equipamento apto ao uso;

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Especificação técnica dos serviços	<ul style="list-style-type: none">▪ Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
Equipamentos, acessórios e veículos (quando for o caso)	<ul style="list-style-type: none">▪ Deverá acompanhar o equipamento, toda estrutura necessária para sua operação como: Mesa, cadeiras, mouse, teclado, etc., ou qualquer outro equipamento primordial para o funcionamento do Body Scan.▪ Monitor de vídeo de, no mínimo, 21 polegadas, Full HD, que possa ser posicionado verticalmente, com interface para o sistema de processamento.▪ Software de Operação e Gerenciamento, e▪ Nobreak, conforme especificado neste Anexo;▪ Dispositivo de leitura de código de barras/ QR code para entrada de dados, para captura do Código Identificador do visitante (ID) a partir de documento de identificação, dado esse que deverá ser utilizado pela solução para a identificação das imagens produzidas e como chave para a integração com o sistema de cadastro da Fundação CASA-SP▪ Relação dos equipamentos em uso na FCASA.
Atendimento às ocorrências	<ul style="list-style-type: none">▪ Atendimento as ocorrências em até 24 horas;

Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Gerenciamento das atividades operacionais	<ul style="list-style-type: none">▪ Administração das atividades operacionais.
Atendimento às solicitações	<ul style="list-style-type: none">▪ Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.

9.3

Relatório das Instalações e Quadro-resumo – Prestação de Serviços de Locação e Manutenção de equipamentos novos de inspeção corporal

Relatório das Instalações

Locais de Prestação dos Serviços	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (Somatório das Notas Totais para os Grupos 1, 2 e 3)
Avaliação Global				

Quadro-resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													

ANEXO IV

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivem apurar a prática de infração e registrar sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, serão disciplinados por este Regulamento.

Parágrafo único: O disposto neste Regulamento aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º – Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total ou parcial ou por descumprimento injustificado de prazos ou de outras obrigações, aplicar ao contratado as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Artigo 3º - Caberá ao Presidente desta Fundação rescindir unilateralmente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 2º.

Artigo 4º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 5º ao 9º.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário ou vencedor da licitação, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 7º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único: Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 8º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados,

serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I – Atraso de 30 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

II – Atraso de 31 a 60 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

III – Atraso superior a 60 dias: multa de 30% calculada sobre o valor correspondente ao material entregue ou serviço finalizado com atraso.

§1º - Se o material ou serviço entregue não for aceito pela Fundação, caberá ao contratado substituí-lo ou refazê-lo nas seguintes condições:

I – Quando a entrega ocorrer dentro do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço, sem prejuízo ao prazo inicialmente previsto no instrumento contratual para a entrega / conclusão do serviço, sob pena de aplicação da penalidade cabível caso a nova entrega / conclusão ocorra após o prazo inicialmente fixado;

II – Quando a entrega ocorrer após o final do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa do material ou serviço, sem prejuízo das penalidades previstas para o atraso, que será contado a partir do prazo inicialmente previsto no instrumento contratual.

Artigo 9º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,1% a 2% (um décimo por cento a dois por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§1º - No caso de obras e serviços os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§2º - As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§3º - A aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo será procedida mediante a avaliação e justificativa, por parte do gestor do contrato, quanto à gravidade da infração contratual e o percentual aplicável, na forma do caput.

Artigo 10 - As multas previstas neste Regulamento serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%

$$M = [TX1 \times SD]$$

II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%

$$M = [TX2 \times (DA \times VA)]$$

III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%

$$M = [TX3 \times (DA \times VA)]$$

IV – Atraso superior a 60 dias – multa de 30%

$$M = [TX1 \times VA]$$

V - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor).

$$M = [TX4 \times VM]$$

Sendo:

M = multa

TX1 = 30%

TX2 = 0,2%

TX3 = 0,3%

TX4 = 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor)

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VA = valor do produto / serviço entregue com atraso

VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no Capítulo XIII da Portaria Administrativa nº 339/2020, o procedimento será encaminhado:

I – Ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

II – Ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único: As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o

atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único: Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 7º, 8º e 9º serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 14 – O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, intimarão o licitante, a adjudicatária ou a contratada para apresentação de defesa prévia, obedecendo os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência ou multa, conforme previsto neste Regulamento, ou suspensão temporária, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º - se, no prazo de defesa prévia, o licitante, a adjudicatária ou a contratada manifestar-se expressamente pela concordância com a aplicação da penalidade ou manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, conforme o caso, decidirá sobre a aplicação da sanção;

§2º - se, no prazo previsto neste Regulamento, o licitante, a adjudicatária ou a contratada apresentar defesa prévia, o feito deverá ser remetido ao GTAJ.

§3º - As defesas apresentadas serão analisadas pelo GTAJ desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

Artigo 15 – O licitante, a adjudicatária ou a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da notificação quanto à decisão pela sua aplicação, através de publicação na imprensa oficial.

§1º - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

Artigo 16 - Havendo atraso no pagamento da multa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Artigo 17 – Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 15, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18 – As penalidades estabelecidas neste Regulamento são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 8º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 6º e 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 19 – As disposições estabelecidas neste Regulamento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 20 - Da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pelo GTAJ desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 21 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Braoios Vilhora, Assessor da Diretoria**, em 25/03/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Lopez Alonso, Diretor de Divisão I**, em 25/03/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Verissimo Fernandes, Presidente**, em 26/03/2024, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **YONGJIAN CHEN, Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023118873** e o código CRC **C18A2B10**.
